

# LEGAL

## NOVAS REGRAS SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Foi publicado no início deste mês o novo Regulamento Europeu relativo ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.

### OBJETIVOS DO NOVO REGULAMENTO

O novo Regulamento revoga uma Diretiva Europeia de 1995 que, em consequência da evolução tecnológica e da globalização a que assistimos nas últimas décadas, deixou de garantir uma proteção eficaz dos dados pessoais.

Com o objetivo de devolver aos cidadãos o controlo sobre os seus dados pessoais, o novo Regulamento cria um regime de aplicação uniforme, no território da União Europeia, a todos os tratamentos de dados pessoais realizados de forma automatizada ou manual.

### NOVIDADES

Desde logo, uma das principais novidades, e também das mais contestadas pelas grandes empresas norte-americanas, como a Google ou a Microsoft, é a aplicabilidade do Regulamento a todas as empresas

que procedam ao tratamento de dados pessoais no espaço da União Europeia, mesmo que estejam sediadas fora desta.

Também o conceito de dados pessoais foi clarificado. Por exemplo, esclarece-se que os dados relativos a pessoas coletivas não são considerados dados pessoais. Assim, todos os contactos profissionais de colaboradores da empresa, como o e-mail ou número de telemóvel profissional, não são abrangidos pelas novas regras.

Outra das grandes novidades é o desaparecimento da obrigação de notificar e obter autorização, por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados, previamente ao início do tratamento de dados pessoais. Em contrapartida, verifica-se um alargamento dos direitos dos cidadãos e um correspondente reforço das obrigações das empresas e outras entidades que

tratem dados pessoais (os designados “responsáveis pelo tratamento”).

### NOVOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

- **Direito ao esquecimento:** Também designado como o direito ao apagamento dos dados, este novo direito mais não é do que a extensão do direito existente ao bloqueio dos seus dados.

- **Direito de portabilidade:** Os cidadãos passam a poder transferir os dados fornecidos a um responsável pelo tratamento para outro responsável. As empresas ficam, assim, obrigadas a fornecer ao titular dos dados, num formato de uso corrente e de leitura automática, os dados que aquele lhe tenha transmitido ou, sempre que tal seja tecnicamente possível, a transmitir diretamente esses dados à outra empresa.





## NOVAS OBRIGAÇÕES PARA AS EMPRESAS

- Estabelece-se o prazo máximo de um mês para os responsáveis pelo tratamento responderem aos pedidos dos titulares dos dados, designadamente, pedidos de acesso, retificação, apagamento ou outros relativos ao exercício do direito de oposição.
- Obrigação do responsável pelo tratamento criar e manter um registo das atividades de tratamento por si realizadas. Note-se, no entanto, que estão excluídas do cumprimento desta obrigação todas as empresas ou organizações com menos de 250 trabalhadores.
- Obrigação de notificação pelo responsável pelo tratamento à autoridade de controlo (em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de

Dados) em caso de violação de dados pessoais, por exemplo em caso de falhas de segurança, no prazo máximo de 72 horas.

- Obrigação de realização de avaliações de impacto sobre proteção de dados em relação a tratamentos de dados que envolvam elevado risco para os direitos e liberdades dos seus titulares, em particular tratamentos que utilizem novas tecnologias.
- Cria-se a figura do Data Protection Officer (“Encarregado da proteção de dados”) o qual deverá possuir conhecimentos especializados neste domínio do direito e das práticas da proteção de dados uma vez que terá como principal função acompanhar e controlar o cumprimento das regras do novo Regulamento por parte dos responsáveis pelo tratamento.

## SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Novidade é também o enorme aumento do valor das sanções aplicáveis. O incumprimento do novo Regulamento poderá resultar na aplicação de coimas até 20 milhões de Euros ou até 4% do volume anual de negócios da empresa a nível mundial, consoante o montante mais elevado.

## AS REGRAS MUDARAM, E AGORA?

As regras do novo Regulamento serão diretamente aplicáveis em todos os países da União Europeia a partir de 25 de maio de 2018.

Não obstante, existe alguma margem de manobra de Portugal especificar internamente algumas das novas regras. Por exemplo, prevê-se a impossibilidade de crianças e de jovens com idade inferior a 13 anos prestarem o seu consentimento para tratamentos de dados em serviços online. Esse consentimento apenas poderá ser validamente prestado pelo próprio jovem a partir dos 16 anos. Ficará, todavia, ao critério de cada Estado-membro determinar se os jovens com idades compreendidas entre os 13 e 16 anos poderão ter acesso a serviços online com o consentimento dos pais.

Qualquer que seja a posição adotada por Portugal o certo é que as empresas têm a partir de agora dois anos para reverem as suas práticas e procedimentos nestas matérias e adaptá-las às novas regras. Pode parecer muito tempo, mas não é! ■

**Inês de Castro Ruivo**  
ADVOGADA DE PLMJ TMT

**Soraia Lopes**  
ESTAGIÁRIA DE PLMJ TMT